

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

# RETIFICAÇÃO 001 EDITAL NORMATIVO PROCESSO SELETIVO N° 004/2023

A Prefeitura do Município de Brejo do Cruz/PB, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, informa a todos que será realizado um Processo Seletivo de Diretor escolar da rede Municipal de Brejo do Cruz/PB, conforme Decreto municipal n°1.283 de 01 de setembro de 2022.

# CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo de Seleção de Diretor escolar das Unidades de escolares da rede Municipal de ensino de Brejo do Cruz/PB será regido por este Edital, sob a responsabilidade Técnica da Ápice Consultoria, conforme Contrato Estabelecido.
- 2. A seleção será realizada por meio de critérios técnicos e deverá seguir as etapas abaixo:

#### 1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA:

- Inscrição e Comprovação dos critérios e requisitos ao cargo;
- Entrega de Títulos Ver capítulo V

#### 2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA:

- Entrevista Ver capítulo VI
- Entrega e defesa do Plano de Gestão Escolar Ver capítulo VII

#### 3ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA:

- Prova de títulos e experiência profissional- Ver capítulo V
- 3. **ANEXO I** Cronograma com as datas previstas de todas as Etapas.
- 4. **ANEXO II -** Formulário para envio de recursos
- 5. ANEXO III Formulário para entrega dos títulos
- 6. ANEXO IV Laudo Médico Caracterizador

#### CAPÍTULO II – CRITÉRIOS E REQUISITOS MÍNIMOS AO CARGO

- 1. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar das Unidades de escolares da rede Municipal de ensino, os Professores efetivos ou contratados do quadro de profissionais do executivo municipal de Brejo do Cruz, que comprovarem aos critérios estipulados conforme decreto municipal n°1.283 de 01 de setembro de 2022.
  - **I.** Formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou especialização.
  - II. Experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos, em observância ao disposto no §1° do art. 67 da lei 9.394 de 1996, lei de diretrizes e bases da educação nacional\*.
- \*A Comprovação da atividade profissional far-se-á através de certidão ou declaração emitida pela Secretaria Municipal, Gestão Estadual ou Federal comprovando o efetivo exercício do interessado, especificando o período ou quando tratar de experiência em instituição particular através de declaração devidamente acompanhada da Carteira Profissional, especificando o vínculo empregatício.

QUADRO GERAL DE VAGAS				
ESCOLA	CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
Escola Professora Terezinha Garcia Pereira	Diretor Escolar	01*	**	40h
Escola Professor Manoel Torres	Diretor Escolar	01*	**	40h
Escola Josué Alves de Azêvedo	Diretor Escolar	01*	**	40h
Escola Conego Sandoval	Diretor Escolar	01*	**	40h
Escola Francisca Gomes Batista	Diretor Escolar	01*	**	40h
Creche Nossa Senhora dos Milagres	Diretor Escolar	01*	**	40h
Escola Lino Dantas	Diretor Escolar	01*	**	40h

AC: AMPLA CONCORRÊNCIA PCD: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

\*Vagas: Das 07 (sete) vagas oferecidas ao cargo de Gestor escolar, 06 (seis) correspondem à ampla concorrência e 01 (uma) é reservada às pessoas com deficiência.

Os candidatos que desejarem concorrer as vagas destinadas às pessoas com deficiência, devem realizar sua inscrição para qualquer uma das unidades escolares acima. Os candidatos com deficiência terão prioridade na classificação sobre os candidatos da Ampla Concorrência, desde que

tenham sido classificados em todas as etapas do certame e observando o quantitativo de vagas reservadas em edital.

#### \*\* Vencimentos:

Os candidatos aprovados e convocados receberão o salário de acordo com o PCCR se for funcionário efetivo da rede municipal e no caso de prestador de serviço de acordo com a estrutura administrativa da prefeitura.

Os salários serão pagos com os recursos oriundos dos 70% do FUNDEB.

#### CAPÍTULO III – OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- 1. Os candidatos não poderão pertencer aos quadros da empresa Ápice Consultoria, responsável pela organização do presente Processo Seletivo.
- Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja,
   75 (setenta e cinco) anos.
- 3. A função de Diretor das escolas da rede pública municipal é de dedicação exclusiva e provimento em comissão, não podendo exercer outro cargo na Administração pública ou particular, direta ou indireta em qualquer esfera da federação.
- 4. O funcionário que foi e/ou está sendo submetido a processo administrativo ou advertência no exercício de sua função, não poderá participar deste Processo Seletivo.
- 5. Não será permitida a participação neste Processo Seletivo o candidato que estiver afastado de suas funções por motivo de readaptação.
- 6. Não será permitida a participação do candidato que estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter tido participação comprovada em atos de improbidade administrativa.

## CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

- A efetivação da inscrição do candidato implicará o conhecimento integral das disposições e requisitos e a tácita aceitação nas normas legais pertinentes, decreto, leis, eventuais aditamentos, retificações e condições estabelecidas neste edital normativo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2. Objetivando evitar ônus desnecessário, orienta-se que o candidato somente efetive sua inscrição após tomar conhecimento de todas as disposições, requisitos e condições exigidos para o Certame.
- 3. As inscrições serão realizadas presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação de Brejo do Cruz, localizada na Rua Padre Ayres n° 79, Brejo do Cruz/PB, de 09 a 11 de outubro de 2023 de 08h30 às 12h e de 13h às 16h.**
- 4. Os candidatos deverão entregar no momento da inscrição:
  - Inscrição e Comprovação dos critérios e requisitos ao cargo;
  - Entrega de Títulos.

- 5. A documentação comprobatória é referente aos requisitos mínimos exigidos no decreto Municipal n°1.283 de 01 de setembro de 2022, conforme especificados no item 1 do capítulo II, deste Edital.
- 6. A documentação entregue será analisada e as inscrições deferidas estarão disponíveis de acordo com as datas do Cronograma constantes no Anexo I do presente Edital no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com)
- 7. Para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas, deverá ser respeitado de acordo com as datas e os prazos previstos no Cronograma constante no Anexo I do presente Edital.
- 8. Não serão aceitos os recursos enviados fora do prazo estipulado em Edital.
- 9. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo passam a estar cientes do conhecimento e aceitação das normas através do Edital do Processo Seletivo e automaticamente se declaram estar de acordo com as condições e os documentos exigidos pelo edital.
- 10. Fica assegurada a possibilidade de uso do "nome social" à pessoa transexual ou travesti durante o Certame, nos termos do item 10 deste Capítulo.
- 11. O Candidato que pretender usar o nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, assim como para que se mantenha um rigoroso controle interno entre o nome civil e o nome social, o candidato, durante o período de inscrições, deverá enviar para o e-mail: <a href="mailto:diretoresbrejo@apiceconsultoria.com">diretoresbrejo@apiceconsultoria.com</a> o documento digitalizado de identidade civil, acompanhado de solicitação assinada, indicando o nome social.

## 12. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

- 12.1. É assegurado o direito de inscrição às pessoas com deficiência, no presente Processo Seletivo, de acordo com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, Lei 7.859/1989, Decreto Federal 3.298/1999, Decreto Legislativo 186/2008 e Decreto Federal 6.949/2009, Decreto Federal 9.508/ 2018 e alterações posteriores, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, submetendo-se, quando convocadas após aprovação, a avaliação médica, o qual terá decisão terminativa sobre o exercício do cargo.
  - 12.2 A pessoa com deficiência deverá especificar o teor da deficiência juntando Laudo Médico Caracterizador que comprove a deficiência, conforme modelo do ANEXO IV.
  - O candidato que se inscrever para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD) DEVERÁ ENVIAR O LAUDO MÉDICO CARACTERIZADOR (Cópia autenticada), EMITIDO DENTRO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES atestando deficiência, a espécie e o grau ou o nível da mesma, com EXPRESSA referência ao código correspondente da CLASSIFICAÇÃO

- ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID), contendo a assinatura, carimbo e CRM do médico responsável pela emissão.
- Os candidatos deverão encaminhar a documentação exigida para o e-mail: <a href="mailto:diretoresbrejo@apiceconsultoria.com">diretoresbrejo@apiceconsultoria.com</a> conforme cronograma do ANEXO I.
- O candidato que não realizar o procedimento citado no item 12.3 no período estabelecido terá inscrição indeferida para concorrer à vaga mencionada anteriormente e passará a concorrer às vagas da ampla concorrência (AC).
- 12.6 Nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e alterações posteriores são considerados pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes categorias:
  - 12.6.1. Deficiência Física completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.
  - 12.6.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB)ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.
  - 12.6.3. Deficiência visual: Cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos casos em que a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou ainda, ocorrer simultaneamente quaisquer das condições anteriores.
  - 12.6.4. Deficiência mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.
- 12.6.5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 12.7. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais participarão do Certame de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, bem como à nota mínima exigida para aprovação.

- 12.8. Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com o item 12.3 deste Capítulo.
- 12.9. O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, de acordo com o cronograma, vedada a juntada de documentos.
- 12.10. O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência. Seu nome constará na lista da ampla concorrência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, casotenha sido solicitado dentro do prazo estabelecido.
- 12.11. O candidato com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência. O candidato estará ciente das atribuições do cargo e estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições para fins de continuidade na função.
- 12.12. O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e bem como na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação mínima exigida de acordo com este Edital Normativo.
- 12.13. O candidato com deficiência aprovado no Certame deverá, quando convocado, submeter-se à avaliação médica, a ser realizada pela Junta Médica do Trabalho do município composta por Equipe Multiprofissional, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão legal indicada e apresentada no Laudo Médico Caracterizador, exigido no item 12.3 deste capítulo.
- 12.14. O Candidato quando convocado para a avaliação médica, deverá apresentar documento de identidade original, Laudo Médico Caracterizador (Original ou cópia autenticada), com Classificação Internacional de Doença CID, contendo a assinatura e o carimbo com o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada
- 12.15. O candidato cuja deficiência declarada não se confirme, poderá ser classificado na lista geral, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.
- 12.16 O candidato será eliminado do certame, caso não tenha obtido a pontuação/classificação nos termos exigidos neste Edital.
- 12.17 As vagas ofertadas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Certame ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória.
- 12.18 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com

- deficiência.
- 12.19 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, de responsabilidade do município, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua deficiência para fins de continuidade na função.
- 12.20 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer de suas atividades, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.
- 12.21 Após a investidura do candidato no cargo para o qual aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

#### CAPÍTULO V – PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 1. A análise de títulos consistirá na apreciação de documentos comprobatórios referente à formação e experiência do candidato.
- 2. O candidato deverá entregar a documentação de títulos no dia da realização da inscrição junto com o formulário de títulos (ANEXO III), em envelope lacrado e identificado.
- 3. Não haverá necessidade de autenticar a documentação comprobatória. Em caso de aprovação, o candidato deverá apresentar a documentação original.
- 4. Serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.
- 5. Não serão computadas declarações de Pós-graduação <u>em andamento.</u>
- 6. A Comprovação da atividade profissional far-se-á através de certidão ou declaração emitida pela Secretaria Municipal, Gestão Estadual ou Federal comprovando o efetivo exercício do interessado, especificando o período ou quando tratar de experiência em instituição particular através de declaração devidamente acompanhada da Carteira Profissional, especificando o vínculo empregatício em área objeto ao cargo pretendido ou contrato de prestação de serviço com as mesmas especificações.
- 7. Estágio e monitoria não são contabilizados como efetivo exercício.
- 8. O candidato será avaliado de acordo com a pontuação e tabela abaixo:

1.	Doutorado (em área objeto ao cargo que concorrerá)	20 pontos (Máximo de um certificado)
2.	Mestrado (em área objeto ao cargo que concorrerá)	15 pontos (Máximo de um certificado)
3.	Especialização (em área objeto ao cargo que concorrerá)	10 pontos (Máximo de um certificado)

	TOTAL DE PONTOS	considerando até 2 anos. Máximo de 05 pontos.  100
8.	Efetivo exercício em atividade em Sala de aula.	2,5 pontos por ano de efetivo exercício,
7.	Efetivo exercício em atividade de Supervisão escolar.	2,5 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos. Máximo de 05 pontos.
6.	Efetivo exercício em atividade de coordenação escolar.	05 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 2 anos. Máximo de 10 pontos.
5.	Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá.	10 pontos por ano de efetivo exercício, considerando até 3 anos. Máximo de 30 pontos.
4.	Especialização (em área correlata ao cargo que concorrerá)	05 pontos (Máximo de um certificado)

<sup>\*</sup>Só serão aceitos e computados os certificados ou declaração de aprovação de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC.

#### CAPÍTULO VI -ENTREVISTAS

- 1. A Entrevista é de caráter eliminatório e classificatório e terá pontuação máxima de **100** (**cem**) **pontos.**
- 2. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a entrevista.
- 3. ENTREVISTA / QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS:

TÓPICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Visão sistêmica;	15
Conhecimento pedagógico;	15
Senso ético;	15
Liderança;	15
Flexibilidade;	15
Comunicação;	10
Comprometimento.	15
TOTAL DE PONTOS	100

- 4. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não comparecer para realizar a entrevista ou obter menos de 50 pontos conforme critérios abaixo:
  - a) Ótimo nota maior ou igual que 85 pontos;
  - b) Bom nota igual ou maior que 70 pontos e menor que 85 pontos;
  - c) Suficiente igual ou maior que 50 pontos e menor que 70 pontos;
  - d) Insuficiente nota menor que 50 pontos.
- 5. O Edital de convocação para a apresentação a entrevista será divulgado conforme cronograma do **ANEXO I.**

#### CAPÍTULO VII - PLANO DE GESTÃO

- 1. O Plano de Gestão é de caráter eliminatório e deverá ser entregue no dia da apresentação do plano de gestão escolar.
- 2. O Documento físico deverá ser entregue em uma única cópia e preferencialmente encadernado.
- 3. Será eliminado deste processo seletivo, o candidato que não entregar e apresentar o Plano de Gestão Escolar.
- 4. O documento físico deverá ser elaborado e entregue em conformidade com os itens abaixo no dia da apresentação do Plano.
- 5. Na capa do Plano de Gestão deverão constar:
  - a) Nome completo do candidato e cargo pretendido.
  - b) Especificações Processo Seletivo de Diretores Escolares da Rede de Ensino Municipal de Brejo do Cruz/PB.
  - c) Plano de Gestão Escolar digitar em fonte arial ou times new Roman, em tamanho 12.
- 6. O Plano de Gestão Escolar será avaliado de acordo com os itens da tabela abaixo, considerandose um PLANO DE GESTÃO HIPOTÉTICO, atendendo aos requisitos dos tópicos e das avaliações constantes na tabela. O candidato será avaliado quanto ao domínio do raciocínio lógico, capacidade de síntese, linguagem utilizada, fundamentação teórica e técnica profissional demonstrada.

TÓPICOS	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO ORAL
Introdução	Apresentação clara e objetiva do Plano de Gestão Escolar.	10
Justificativa	Relevância do Plano de Gestão Escolar com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem de modo geral.	12
Diagnóstico	Identificar principais resultados educacionais, pontos positivos, dificuldades e desafios.	12
Objetivos	Explicitar o que se pretende alcançar para garantir resultados satisfatórios da aprendizagem de modo geral.	13
Metas	Resultados a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.	10
Estratégias	Quais os meios para se alcançar os objetivos estabelecidos	13
Ações	Ações a serem desenvolvidas para o alcance das metas estabelecidas de modo geral.	10
	Prazo para a execução das ações.	10
Considerações Finais	Considerações correspondentes aos problemas, às ações propostas, às estratégias, aos objetivos e às metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar.	10
	TOTAL DE PONTOS	100

- 7. O Candidato será avaliado quanto à apresentação oral do seu Plano de Gestão Escolar, que terá a pontuação máxima de 100 (cem) pontos
- 8. A Avaliação do Plano de Gestão Escolar é de caráter eliminatório e classificatório e deverá ser apresentado em tempo máximo de 20 minutos.
- **9.** O Edital de convocação para a entrega e apresentação do Plano de Gestão será divulgado conforme cronograma do **ANEXO I.**

## CAPÍTULO VIII – PONTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

- 1. A nota máxima do candidato será de 300 pontos.
- 2. Do desempate: na hipótese de igualdade de nota, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

#### ORDEM DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- I. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II. Maior nota na prova de títulos;
- III. Maior nota na entrevista;
- IV. Persistindo o empate, será dada preferência ao de idade mais elevada.

#### CAPÍTULO IX- DOS RECURSOS

- 1. Será admitida a interposição de recurso pelo candidato que se achar prejudicado em cada etapa da seleção, desde que devidamente fundamentado e de acordo com as datas estabelecidas em cronograma no anexo I deste edital. Para interpor o respectivo recurso o candidato deverá utilizar formulário conforme modelo constante no anexo II.
- 2. Os recursos deverão ser enviados por e-mail: diretoresbrejo@apiceconsultoria.com
- 3. O recurso interposto fora do respectivo prazo especificado no cronograma (Anexo I) não será aceito, sendo considerada, para tanto a data de envio.
- 4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 5. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja especificado neste Edital.
- 6. Compete à Comissão Especial de Coordenação, Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo, julgar, em instância única administrativa, no prazo de recebimento, os recursos interpostos de acordo com o Edital.
- 7. Recursos inconsistentes e/ou intempestivos serão indeferidos.
- 8. As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos serão dadas diretamente via e-mail ao candidato.

#### CAPÍTULO X- DA HOMOLOGAÇÃO

1. Apreciada a regularidade do Processo Seletivo, mediante relatório sucinto, a **Prefeitura Municipal que homologará e fará publicar no Boletim Oficial do Município.** 

#### CAPÍTULO XI- DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

- 1. O candidato deve apresentar no ato da convocação, os seguintes documentos:
  - a) Cópia autenticada da documentação dos requisitos mínimos;
  - b) Cópia da Cédula de Identidade;
  - c) Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
  - d) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
  - e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - f) Cópia do Cartão de Inscrição do PIS/PASEP (se já foi ou é empregado registrado);
  - g) Cópia do Certificado de alistamento militar ou de reservista (se do sexo masculino);
  - h) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 21 anos, caso existam;
  - i) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
  - j) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
  - k) Uma foto recente, tamanho 3x4;
  - Laudo de Médico do Trabalho, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo.

#### CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A comissão organizadora, poderá em qualquer fase do certame alterar datas apresentadas no cronograma previsto.
- 2. A inexatidão das afirmativas e irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do certame, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo.
- 3. A inscrição importa no conhecimento e aceitação das normas do presente edital.
- 4. O Processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar da data da publicação de sua homologação no Boletim Oficial do Município, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública Municipal, obedecendo ao disposto do artigo 37, incisos III e IV, da CF.
- 5. O mandado dos diretores das escolas municipais de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.
- 6. A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.
- 7. Após o resultado de todas as etapas, será encaminhada a lista tríplice dos candidatos classificados ao chefe do poder executivo, para indiciação e nomeação de um destes.
- 8. Quando da vacância do cargo de diretor escolar, caberá ao chefe do poder executivo, dentro de sua discricionariedade, optar por convocar outro candidato habilitado na lista tríplice.

- 9. Na hipótese de não haver candidatos que preencham os requisitos ou se não houver candidatos classificados para ocupar o cargo, caberá ao chefe do poder executivo nomear um diretor.
- 10. Não poderá ser fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no Processo Seletivo, valendo para esse fim o resultado publicado.
- 11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, aditivos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site oficial do Município e no site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com).
- 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo, juntamente com a empresa Ápice Consultoria.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ 05 DE OUTUBRO DE 2023

PROCESSO SELETIVO DIRETORES ESCOLARES - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ				
CRONOGRAMA				
DESCRIÇÃO DAS FASES	PERÍODOS/DATAS/PRAZOS			
Período das Inscrições Presenciais e entrega da documentação comprobatória dos requisitos mínimos e documentação de Títulos.	09 a 11 de outubro de 2023.			
Período para envio da documentação comprobatória - Reservada às pessoas com deficiência E-mail: diretoresbrejo@apiceconsultoria.com	09 a 11 de outubro de 2023.			
Divulgação das inscrições deferidas após análise da documentação comprobatória (www.apiceconsultoria.com)	18 de outubro de 2023.			
Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas E-mail: diretoresbrejo@apiceconsultoria.com	18 e 19 de outubro de 2023.			
Divulgação das inscrições deferidas após prazo de recursos ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	20 de outubro de 2023.			
ENTREVISTAS				
Edital de convocação para a entrevista ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	20 de outubro de 2023.			
Resultado oficial da entrevista ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	31 de outubro de 2023.			
APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE GESTÃO				
Edital de convocação para apresentação e entrega do Plano de Gestão Escolar (www.apiceconsultoria.com)	20 de outubro de 2023.			
Divulgação do resultado referente ao Plano de Gestão Escolar ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	31 de outubro de 2023.			
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado do Plano de Gestão Escolar E-mail: diretoresbrejo@apiceconsultoria.com	31 de outubro de 01 de novembro de 2023.			
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado do Plano de Gestão Escolar	07 de novembro de 2023			
Resultado oficial do Plano de Gestão Escolar ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	07 de novembro de 2023			
PROVA DE TÍTULOS				
Divulgação do resultado preliminar da Prova de Títulos ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	31 de outubro de 2023.			
Interposição de eventuais recursos quanto ao resultado da Prova de Títulos E-mail: <u>diretoresbrejo@apiceconsultoria.com</u>	31 de outubro de 01 de novembro de 2023.			
Respostas ao julgamento dos recursos quanto ao resultado da Prova de Títulos	07 de novembro de 2023			
Resultado oficial da Prova de Títulos ( <u>www.apiceconsultoria.com</u> )	07 de novembro de 2023			
RESULTADO FINAL DE TODAS AS FASES	07 de novembro de 2023			

# ANEXO II

#### FORMULÁRIO PARA ENVIO DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
NOME COMPLETO:
E-MAIL:
CARGO:
Fundamentação e argumentação lógica:
DATA:/

# **ANEXO III**

# TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

ITEM	CRITÉRIOS	TÍTULOS ENVIADOS	PARA USO DA BANCA
1.	Doutorado (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM ( )	
1.		NÃO ( )	
2.	Mestrado (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM ( )	
		NÃO ( )	
3.	Especialização (em área objeto ao cargo que concorrerá)	SIM ( )	
	Concorreray	NÃO ( )	
4.	Especialização (em área correlata ao cargo que concorrerá)	SIM ( )	
	concorreray	NÃO ( )	
5.	Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá.	Tempo de efetivo exercício:	
	Efetivo exercício em atividade de coordenação	Tempo de efetivo	
6.	escolar.	exercício:	
7.	Efetivo exercício em atividade de Supervisão escolar.	Tempo de efetivo	
		exercício:	
8.	Efetivo exercício em atividade em Sala de aula.	Tempo de efetivo exercício:	

	DADOS DO CANDIDATO	
Candidato(a):		
.,		
Cargo:		

# ANEXO IV LAUDO CARACTERIZADOR

#### LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA

De acordo com os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, Lei 12764/12, Decreto 3.298/1999 e da Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.

Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012.				
Nome:	CPF:			
CID: Origem da deficiência:  ☐ Congênita ☐ Acid./Doença do. trabalho☐ Acid. comum ☐ Doença comum ☐ Adquirida pós operatório				
Descrição <u>detalhada</u> dos impedimentos (alterações) nas funções e estruturas do corpo (física, auditiva, visual, intelectual e mental - psicossocial). Utilizar folhas adicionais, se necessário. Adicionar as informações e exames complementares solicitados abaixo para cada tipo de deficiência.				
Descrição das limitações no desempenho de atividades da v necessita de apoios – órteses, próteses, softwares, ajudas té				
□ I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, <u>acarretando o comprometimento da função física</u> , apresentando-se sob a forma de: □ paraplegia □ paraparesia □ monoplegia □ monoparesia □ tetraplegia □ tetraparesia □ triplegia □ triparesia □ hemiplegia □ hemiparesia □ ostomia □ amputação ou ausência de membro □ paralisia cerebral □ membros com deformidade congênita ou adquirida □ nanismo (altura:) □ outras - especificar:	□ III a- Visão Monocular- conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira legal em um olho, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) (ou cegueira declarada por oftalmologista). Obs: Anexar laudo oftalmológico □ IV- Deficiência Intelectual- funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: □ a) - Comunicação; □ b) - Cuidado pessoal; □ c) - Habilidades sociais; □ d) - Utilização de recursos da comunidade; □ e) - Saúde e segurança; □ f) - Habilidades acadêmicas; □ g) - Lazer; □ h) - Trabalho. Obs: Anexar laudo do especialista.			
☐ II- Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz  Obs: Anexar audiograma ☐ III- Deficiência Visual ( ) cegueira - acuidade visual ≤ 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica;	□ IV a- Deficiência Mental — Psicossocial — conforme Convenção ONU — Esquizofrenia, Transtornos psicóticos e outras limitações psicossociais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidadescom as demais pessoas. (Informar no campo descritivo se há outras doenças, data de início das manifestações e citar as limitações para habilidades adaptativas).  Obs: Anexar laudo do especialista			
() baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos igual ou menor que 60°  Obs: Anexar laudo oftalmológico, com acuidade visual, pela tabela de Snellen, com a melhor correção óptica ou somatório do campo visual em graus.	IV b- Deficiência Mental – Lei 12764/2012 – Espectro Autista Obs: Anexar laudo do especialista.  U- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)			

Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições do artigo 2º, da Lei nº 13.146/2015-Lei Brasileira de Inclusão-Estatuto da Pessoa com Deficiência; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações do Dec. 5296/2004; do artigo 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, Parecer CONJUR 444/11, das recomendações da IN 98/SIT/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009.

# ANEXO IV LAUDO CARACTERIZADOR

Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade		Data:
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com Deficiência /reabilitados da empresa. Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho.	Assinatura do emprega	do